

CMG (RM1-FN) Edson de Oliveira
edson@cddcfn.mar.mil.br

Amazônia Azul: a contribuição dos Distritos Navais





O CMG (RM1-FN) **Edson** de Oliveira serve atualmente no Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais, como Chefe do Departamento de Difusão. É oriundo de Escola Naval; realizou todos os cursos de carreira, sendo digno de destaque o Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS) da Escola de Guerra Naval (EGN), em 2001; e o Curso de Política, Estratégia e Administração do Exército (CPEAEx) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), em 2010, o qual é correspondente ao Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) da EGN. Serviu no 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (Batalhão Paissandu), como Oficial de Estado-Maior e Comandante de Companhia; comandou o 2º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais (Batalhão Humaitá), o Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro e também o Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais no Haiti, 3º Contingente. Possui também MBA em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas.

Introdução

Para exercer a soberania na Amazônia Azul, vamos buscar tratar da contribuição dos Comandos de Distritos Navais (ComDN) e, logicamente, lançar uma luz sobre o trabalho dos Grupamentos de Fuzileiros Navais regionais, como parte integrante desses comandos.

Em 1982, a ONU estatuiu um ordenamento jurídico internacional, por meio da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito no Mar (CNUDM), ratificada pelo Governo brasileiro em 22 de dezembro de 1988 (BRASIL, 2015) e internalizada no nosso estamento jurídico pela Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

(BRASIL, 1993). A Convenção, além de estabelecer os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar, define uma série de conceitos, como: Mar Territorial (MT); Zona Contígua (ZC); Zona Econômica Exclusiva (ZEE); e Plataforma Continental (PC). A Figura 1 apresenta de forma gráfica estes conceitos, assim como as medidas previstas na convenção.

A Amazônia Azul, que reúne o MT brasileiro, acrescido da ZEE e da PC adjacentes, alcança 4,5 milhões de km². A figura 2 dá a ideia da grandiosidade dessa dimensão.

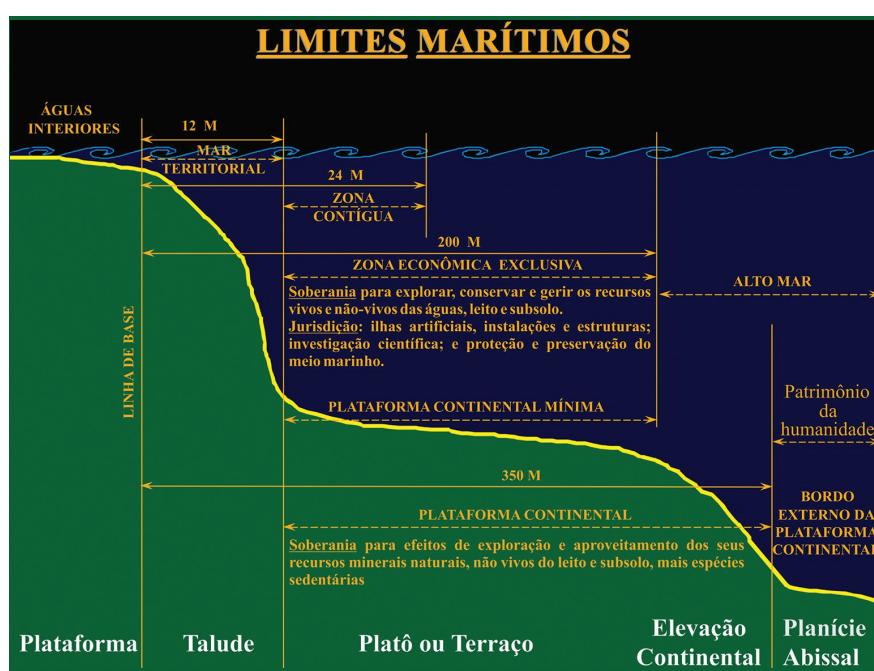


Figura 1: Perfil do fundo do mar

Fonte: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. Marinha do Brasil.

Proteger a Amazônia Azul, cujas fronteiras são linhas imaginárias sobre o mar, depende da presença de navios brasileiros nesse espaço de dimensões consideráveis. Nesse contexto, a Marinha do Brasil (MB) executa atividades de Inspeção Naval, Patrulha Naval e Ações de Presença, com o propósito de salvaguardar os interesses do povo brasileiro (BRASIL, 2015).

O DN e suas tarefas

Qualquer modelo de vigilância para a Amazônia Azul passa, necessariamente, pelo adequado aparelhamento da MB. Em 2009, foi elaborado o Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB), revisado em 2013. Esse plano contempla as ações requeridas para dotar

AMAZÔNIA AZUL



Figura 2: Amazônia Azul

Fonte: Centro de Comunicação Social da Marinha

a MB de organizações militares; meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais; armamento e munição; e efetivos de pessoal necessários à consecução de suas diversas atribuições (BRASIL, 2015). Tais atribuições serão exercidas, em grande medida, pelos Distritos Navais, dentro de suas áreas de responsabilidades, conforme veremos a seguir.

Tais atividades devem ser executadas diuturnamente desde o tempo de paz e prosseguem em situação de crise ou conflito armado, ganhando contornos distintos conforme a situação. Para analisarmos esse contexto veremos o que fazem os DN para que o Brasil possa exercer os direitos sobre este mar que, no dizer do Almirante Vidigal, nos pertence (2006).

A contribuição do DN na Defesa da Amazônia Azul em tempo de paz

O Regulamento Único dos Comandos dos Distritos Navais, documento aprovado pela Portaria nº 70/2011, de 08 novembro de 2011 (BRASIL, 2011a), do Comando de Operações Navais (ComOpNav), estabelece todas as tarefas, de maneira uniforme, para todos os DN. São ao todo vinte e quatro tarefas típicas que, colocadas em rápidas palavras, tratam de, dentro da sua Área de Jurisdição: representar a Autoridade Marítima Brasileira¹; exercer o Controle do Tráfego Marítimo garantindo-lhe a

segurança; realizar as atividades operativas para seu próprio adesmento; apoiar as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais em operações; coordenar e controlar as atividades de segurança da navegação e salvaguardar a vida humana no mar; realizar atividades de busca e salvamento (SAR); realizar resgate de pessoal e retomada de instalações; realizar serviços de comunicações, de fiscalização e repressão, inclusive quanto a delitos transfronteiriços; cooperar para o desenvolvimento e a exploração do uso de recursos; apoiar a assistência cívico-social; e executar as atividades da fase de preparo da Mobilização Marítima. Tudo com o propósito de contribuir para o cumprimento das tarefas de responsabilidade da Marinha, nas suas respectivas Áreas de Jurisdição.

Recentemente, em decorrência da criação do Sistema de Defesa Nuclear, Bacteriológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil (SisDefNBQR-MB), os DN passaram a proporcionar ao Sistema de

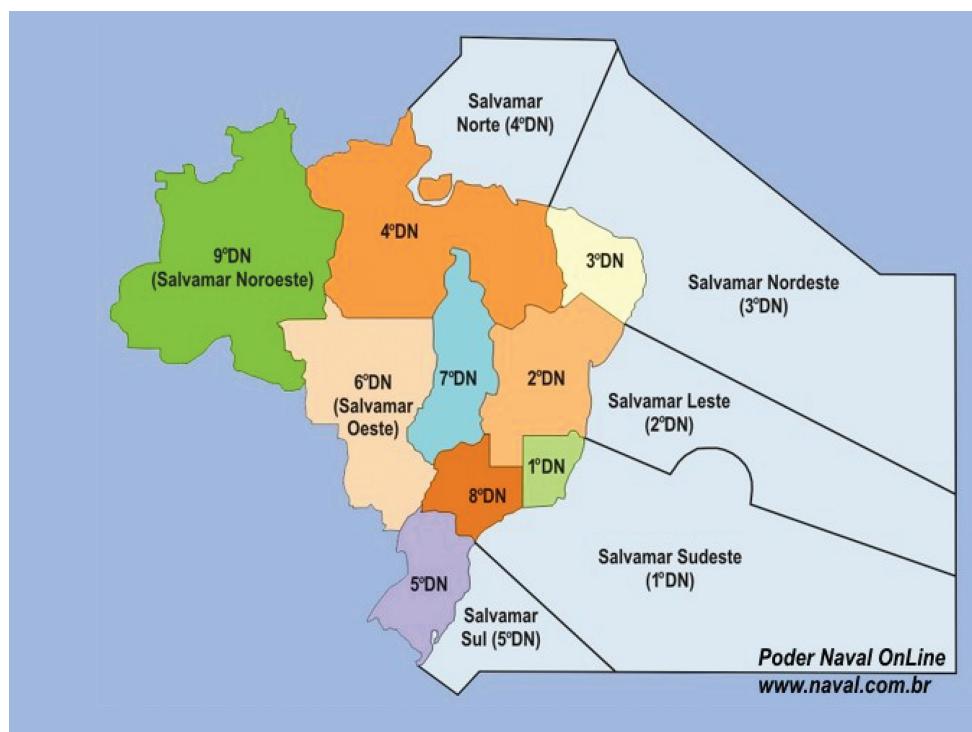


Figura 3: Áreas de Responsabilidades dos DN (inclui área SAR)

Fonte: Poder Naval Online

Inteligência da Marinha conhecimentos relativos a ameaças NBQR e a constituir, qualificar e equipar as Equipes de Detecção NBQR dos DN, bem como qualificar pessoal de saúde e preparar instalações para atendimento inicial a possíveis eventos NBQR (BRASIL, 2011b).

¹ A Lei Complementar nº 97/99, de 9 de junho de 1999, que define o Comandante da Marinha como Autoridade Marítima Brasileira, no seu art. 17, dá atribuições subsidiárias, estabelecendo, de modo geral, as seguintes competências: orientar e controlar a Marinha Mercante, no que interessa à defesa; prover a

segurança da navegação aquaviária; implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos; e cooperar com os órgãos federais na repressão a outros delitos cometidos no mar, águas interiores e áreas portuárias.

Na Figura 3, vemos as áreas de jurisdição dos DN, inclusive as respectivas áreas dos Serviços de Busca e Salvamento Marítimo.

A contribuição do DN na Defesa da Amazônia Azul em crise ou conflito armado

Nos momentos de crise ou conflito armado, a MB será organizada segundo a Estrutura Naval de Guerra (ENG) (BRASIL, 1983, p. 7) calcada sobre a Estrutura Militar de Guerra (EMG) (BRASIL, 1980) que, após a evolução da organização do Ministério da Defesa (MD), passou a trabalhar, em caráter experimental, com a Estrutura Militar de Defesa (EttaMiD) (BRASIL, 2010), substituindo, mas não cancelando formalmente, a EMG.

A EMG, ou EttaMiD, e, consequentemente, a ENG devem possibilitar uma rápida transição da situação de paz para a guerra. O atendimento deste requisito será função da organização das Forças Armadas em tempo de paz, especialmente de seus meios operativos de pronto emprego e elementos de apoio logístico (DANTAS, 2010, p. 15).

Iniciada a crise, essas estruturas poderão ser acionadas total ou parcialmente. A EttaMiD, combinada com a Doutrina de Operações Conjuntas (BRASIL, 2011c), prevê a existência de diferentes áreas de operações, assim como diferentes estruturas de comando. Quanto às áreas, temos: o Teatro de Operações (TO)²: área destinada à execução das operações, é atribuído a um único Comandante, podendo ser marítimo ou terrestre; a Zona de Defesa (ZD)³: parcela do Território Nacional não incluído no TO; e a Área de Operações (AOp)⁴: área destinada à execução das operações cujo vulto não justifica a criação de um TO. Quanto às estruturas de comando, temos o Comando Operacional⁵, comandado pelo Comandante do TO, ou AOp, que contará com um Estado-Maior Conjunto⁶ (EMCj) para ajudá-lo a resolver o problema militar, assim como as forças componentes⁷: a Força Naval Componente (FNC), a Força Terrestre Componente (FTC) e a Força Aérea Componente (FAC), que serão adjudicadas ao Comandante Operacional, em condições operativas e dentro das capacidades requeridas, para o cumprimento de sua missão. Os Comandantes das Forças Armadas estarão integrando o Nível Estratégico da condução do conflito, juntamente com o Ministro da Defesa, e empenhando suas Forças no preparo das forças adjudicadas, particularmente no que tange às suas necessidades logísticas (BRASIL, 2010).

² É o espaço geográfico necessário à condução das operações militares, para o cumprimento de determinada missão, englobando o necessário apoio logístico (BRASIL, 2011c, p. 38).

³ São os espaços geográficos destinados à defesa territorial e constituídos pela divisão da Zona do Interior (ZI) – parcela do território nacional não incluída no TO (BRASIL, 2011c, p. 38).

⁴ É o espaço geográfico necessário à condução de operações militares, cuja magnitude dos meios e complexidade das ações não justifiquem a criação de um TO (BRASIL, 2011c, p. 38).

⁵ Comando organizado de acordo com a Diretriz para o Estabelecimento da Estrutura Militar de Defesa, ao qual cabe a responsabilidade de execução da campanha militar e demais ações militares, segundo diretrizes de planejamento específicas (BRASIL, 2007a, p.59).

⁶ O EMCj deverá ser organizado em função das características e demandas da operação, ou planejamento, para a qual foi ativado o Comando Operacional (BRASIL, 2011c, p.63).

⁷ Conjunto de unidades e organizações de uma mesma força armada que integra uma força combinada (sic). [...] (BRASIL, 2007b, p.110).

Os Distritos Navais, que em boa medida evoluíram dos comandos navais territoriais, criados por ocasião da II Guerra Mundial (DANTAS, 2010, p.48), estavam voltados, então, para atender aos anseios logístico e estratégicos nacionais e dos países aliados e tiveram participação fundamental na manutenção do Controle Marítimo, garantindo a segurança do tráfego mercante no conflito. Eles detêm, além das tarefas já citadas para o tempo de paz, outras tarefas voltadas para as situações de crise ou conflito armado, como: realizar a Defesa de Área Marítima Restrita e Defesa de Porto; agir como elo da cadeia logística de uma FNC que esteja atuando na sua Área de Jurisdição; prover a segurança das instalações de interesse do Poder Marítimo; nuclear uma FNC de um TO ou, até mesmo, assumir o comando de um TO ou AOp. Tarefas estas também capituladas no Regulamento Único dos Comandos dos Distritos Navais, do ComOpNav (BRASIL, 2011).

As Áreas de Jurisdição dos DN poderão estar incluídas, total ou parcialmente, em qualquer um desses espaços já citados, indicando a relação de comando com o Comandante Operacional, assim como as tarefas atribuídas serão distintas.

O DN no Teatro de Operações Marítimo (TOM)⁸ (sic)

A ENG prevê que, quando ativado um TO Marítimo, o Comandante Operacional, no caso o Comandante do TO Marítimo (ComTOM) (sic), poderá ser “o próprio Comandante de Operações Navais (CON) ou Almirante da estrutura do ComOpNav, selecionado em função da situação” (BRASIL, 1983, p. 8). O ComTOM (sic) pode dividir o Teatro em Áreas Marítimas (AMA) para fim de Controle Naval do Teatro Marítimo (CNTM), sendo os Comandantes de Distritos Navais incluídos no TO, normalmente, designados como Comandante de AMA (BRASIL, 1983, p. 8-9).

O TOM (sic) poderá necessitar de área que contenha instalações marítimas e portuárias, aptas a apoiar as operações da FNC, a qual será denominada Área de Apoio (AAP).

A responsabilidade do Comandante da AAP abrange apenas as organizações navais adjudicadas ao TOM (sic) e as instalações [...] que lhes couberem prioritariamente defender. Não compete ao Comandante da AAP o controle de área marítima, a defesa de costa [...] nem a defesa terrestre do litoral [...]. O número de AAP deve ser, normalmente, igual ao dos Distritos Navais (DN) cujos litorais são atingidos pelo TOM (sic). Os Comandantes dos DN são os Comandantes naturais das AAP, cabendo-lhes, portanto, a responsabilidade pelo apoio às forças navais e pela defesa local [...]. Ele poderá acumular a AAP ou designar outro oficial para tal cargo. (BRASIL, 1983, p. 10).

Entretanto, “Não é compulsória a criação de AAP, podendo as organizações de apoio serem mantidas na estrutura normal de paz” (BRASIL, 1983, p. 15).

Uma das atividades mais importantes dentro do TOM (sic) é o Controle Naval do Tráfego Marítimo atribuída à Autoridade de Con-

⁸ Os termos Teatro de Operações Marítimo (TOM) (sic) e Teatro de Operações Terrestre (TOT) (sic) são usados na EMG (BRASIL, 1980) e na ENG (BRASIL, 1983), que não foram canceladas ou substituídas. No linguajar usado na EttaMiD há o Teatro de Operações (TO) que será atribuído a uma autoridade Naval ou Terrestre, conforme a situação.

trole Operativo do TOM (sic) (ACO/TOM), que estabelecerá a Organização do Controle Naval de Tráfego Marítimo (ORGACONTRAM). Os Comandantes de AMA são investidos na função de ACO Regional, podendo delegar a oficial subordinado, integrando-se à ORGACONTRAM. Da mesma forma, os Capitães dos Portos, Delegados e Agentes, inseridos no TO, estarão subordinados à respectiva ACO para fins de CNTM (BRASIL, 1983, p. 8 e 9).

Um Comandante de Distrito Naval poderá assumir o TOM (sic), ou AOp. Neste caso, será pouco provável que Áreas de Jurisdição de outros DN sejam incluídas nesse espaço, indicando que ele não necessitará ser dividido em AMA. Todavia, a necessidade de exercer um CNTM permanece; para tanto, a ORGACONTRAM poderá ser exercida por oficial designado pelo ComTOM (sic). Da mesma forma, a AAP poderá ser, ou não, estabelecida.

O Grupamento de Fuzileiros Navais regional (Figura 4) terá responsabilidades relativas à defesa de instalações de interesse, à Defesa de Porto, à defesa contra ameaças NBQR, auxiliará na segurança do Tráfego Aquaviário e no Controle do Tráfego Marítimo, apoiando navios e embarcações, com equipes de segurança embarcadas.

O caso particular dos grupamentos regionais ribeirinhos não está no escopo deste artigo, mas voltado às ações no espaço marítimo da Amazônia Azul.



Figura 4: Tarefas dos Grupamentos de Fuzileiros Navais regionais

Fonte: Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro

0 DN no Teatro de Operações Terrestre (TOT) (sic)

No TOT (sic), que inclua uma área marítima do litoral brasileiro, o mais provável é que haja uma FNC com missão definida e com necessidade de apoio. Neste caso, a Área de Jurisdição do DN como um todo, ou apenas parcela dela, poderá estar inserida no TO; o ComDN poderá assumir o comando de uma AMA, de uma AAP, ou até mesmo da própria FNC. Se o ComDN for investido na função de Comandante da FNC, receberá os meios necessários para o cumprimento da sua missão, então disporá de sua estrutura, mais os meios adjudicados, para estabelecer a Força Naval e a AAP. Por outro lado, caso o ComDN assuma uma AMA, ou AAP, de modo a operar em apoio a uma FNC, ele atuará da mesma forma como previsto para o TOM (sic), ou seja, empregará sua estrutura como elo logístico da FNC com o restante da MB.

Nas situações citadas acima, os Grupamentos de Fuzileiros Navais regionais terão comportamento semelhante ao já apresentado no caso de um TOM (sic). Deve-se sempre lembrar a máxima de que a situação ditará as necessidades e, no caso de ultrapassadas as disponibilidades do grupamento, haverá a necessidade de adjudicação de forças não subordinadas do ComDN, como, por exemplo, Unidades da Força de Fuzileiros da Esquadra.

0 DN na Zona de Defesa (ZD)

O DN na ZD atuará como em tempo de paz, porém poderá realizar tarefas defensivas, como na Defesa de Área Marítima Restrita e Defesa de Porto, conforme ditar a situação (BRASIL, 1983, p. 5). O Grupamento de Fuzileiros Navais regional se adequará a essas atividades.

Conclusão

Os ComDN participam decisivamente na salvaguarda dos interesses do Brasil na Amazônia Azul, cujas fronteiras são definidas por linhas imaginárias que só se materializam com a presença de navios mostrando a nossa bandeira, anseio só possível com o adequado aparelhamento da MB. Essa proteção, exercida desde o tempo de paz, deve ser mantida quando a

situação evoluir para uma crise ou um conflito armado, seguindo os preceitos da Estrutura Naval de Guerra, da Estrutura Militar de Guerra e da Estrutura Militar de Defesa.

Uma vez ativadas tais estruturas, os ComDN continuarão a defender a Amazônia Azul, mantendo suas tarefas de tempo de paz e agregando tarefas de Comandante de

Área Marítima, ou de Área de Apoio, ou mesmo de Comando de Força Naval Componente. Importantes atividades passarão a demandar os DN, como o Controle Naval do Tráfego Marítimo ou o apoio às Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais operando nas Áreas de Jurisdição. Eles empregarão suas estruturas regionais como verdadeiro elo de ligação logística entre o setor de apoio da Marinha do Brasil e as Forças em operações.

Devemos manter em mente que o ComDN pode, até mesmo, assumir a função de Comandante Operacional, executando, sozinho, todas essas tarefas em prol dos objetivos nacionais traçados.

Nestas árduas tarefas, identificamos, também, os Grupamentos de Fuzileiros Navais regionais como parte integrante dos DN, cumprindo a importante tarefa de garantir a segurança de instalações de interesses e outras operações terrestres de caráter naval, colaborando, portanto, para o sucesso da missão do ComDN.

Referências

BRASIL. Decreto Nº 7.276, de 25 de agosto de 2010. Aprova a Estrutura Militar de Defesa e dá outras providências. Brasília,DF. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7276.htm>. Acesso em: 10 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Brasília, DF. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8617.htm>. Acesso em: 04 out. 2015.

BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. **Diretriz para o Estabelecimento da Estrutura Militar de Guerra**. Brasília, DF. 1980.

BRASIL. Marinha. Amazônia Azul. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/sic/amazonia-azul.html>>. Acesso em: 04 out. 2015.

BRASIL. Marinha. Comando de Operações Navais. **ComOpNav-316**: Manual de Defesa de Porto. 1. ed. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Marinha. Comando de Operações Navais. **Portaria nº 70, de 8 de novembro de 2011**. Aprova o Regulamento Único dos Comandos dos Distritos Navais. Rio de Janeiro, 2011a.

BRASIL. Marinha. Estado-Maior da Armada. **Portaria nº 83, de 5 de maio de 2011**. Implanta o Sistema de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB (SisDefNBQR-MB), e dá outras providências. Brasília, DF. 2011b. Documento Reservado.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa Nº 113/SPEAI/MD, de 1º de fevereiro de 2007**. Dispõe sobre a "Doutrina Militar de Defesa – MD51-M-04". Brasília,DF, 2007a.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa Nº 196/EMD/MD, de 22 de fevereiro de 2007**. Aprova o Glossário das Forças Armadas- MD35-G-01. 4 ed. Brasília,DF, 2007b.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa Nº 3810/Md, de 8 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a Doutrina de Operações Conjuntas – MD30-M-01 /Volumes 1,2, e 3. 1ª ed. Brasília, DF, 2011c.

BRASIL. Ministério da Marinha. **Portaria nº 0322, de fevereiro de 1983**. Aprova a Diretriz para o Estabelecimento da Estrutura Naval de Guerra. Brasília,DF. 1983. Documento Reservado.

DANTAS, Carlos Eduardo Machado dos Santos. **Uma Estrutura Militar de Guerra Para o Século XXI e seus Impactos para a Marinha do Brasil**. 2010. 95f. Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão de curso (Curso de Política e Estratégia Marítimas) – Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2010.

PODER Naval OnLine. **Áreas dos DN e Salvamar**. Disponível em: <http://www.naval.com.br/blog/wp-content/uploads/2008/12/areas_dos_dn_e_salvamar.jpg>. Acesso em: 06 out. 2015.

VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira. **Amazônia Azul**: o Mar que nos Pertence. Rio de Janeiro: Record, 2006.